



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2004	(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso III, do § 2º, do art. 153 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n. 233 de 2008.

JUSTIFICATIVA

Segundo consta da mensagem de encaminhamento do Projeto de Emenda Constitucional em análise, a cobrança do adicional do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) de forma diferenciada por setor econômico, visa ajustar a incorporação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ao IRPJ, dado que, quanto àquela, já existe tal permissão.

Entretanto, entendo que a proposta contraria o princípio da isonomia de que trata o art. 150, II, da Constituição Federal, visto que, esse princípio se realiza, na lição de Geraldo Ataliba (Geraldo Ataliba, 'Sistema Trib. na Constituição de 1988', Rev. de Dir. Trib., 51/140), no tocante aos impostos, mediante a observância da capacidade contributiva (CF, art. 145, § 1º), que, no que se refere ao IRPJ, está ligado tão somente ao conceito de renda auferida, mas nunca ao setor de atividade econômica.

Ao contrário, tal regra pode ser aplicada à CSLL, vez que o referido princípio da isonomia, na espécie, se verifica pela proporcionalidade entre o efeito da ação estatal (o seu reflexo no patrimônio dos particulares) e o seu custo, conforme já se pronunciou o STF ao julgar a ADI 447.

Brasília, 23 de abril de 2008.

Deputado Darcisio Perondi